

ATA Nº. 1

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar da categoria de Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1 da carreira de Técnico de Informática.

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Constância, reuniu o Júri do procedimento em título identificado, nomeado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a saber:

Presidente: Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;

1.º Vogal efetivo: Sílvia Sousa, Técnica Superior;

2.º Vogal efetivo: Isabel Augusto, Técnica Superior.

Estando presentes todos os elementos do Júri, deu-se início à reunião que teve por finalidade definir os critérios para a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, **efetuado com base no previsto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho**. A valoração final obedecerá à seguinte fórmula:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

- Habilitação Académica (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)
- Avaliação de Desempenho (AD)

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

Para a valoração dos diversos subfatores serão usados os seguintes critérios:

1. Habilitações Académicas (HA)

No parâmetro **Habilitação Académica (HA)**, será ponderada a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. Não há possibilidade de substituição do grau académico por formação ou experiência profissional. Os critérios e respetivas ponderações são os seguintes:

Habilitação legalmente exigida 16 valores

Habilitação superior à legalmente exigida 20 valores

2. Formação Profissional

No parâmetro **Formação Profissional (FP)**, ponderam-se as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (ações de formação, de aperfeiçoamento, aquisição de competências, seminários ou cursos de especialização) frequentadas a partir de 2014 inclusive, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso, de acordo com os seguintes critérios:

Sem formação profissional na área	8 valores
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso:	
Até 35 horas, inclusive	12 valores
> 35 horas e ≤ 70 horas	14 valores
> 70 horas e ≤ 140 horas	16 valores
> 140 horas e ≤ 300 horas	18 valores
> 300 horas	20 valores

Quando o certificado de formação não referir o número de horas de formação considerar-se-ão 7 horas por dia.

3. Experiência Profissional

No parâmetro **Experiência Profissional (EP)**, será considerado e ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

Sem experiência ou inferior a 1 ano	8 valores
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	14 Valores
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos	16 Valores
Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos	18 Valores
Superior a 10 anos	20 Valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos – não se contabilizando meses e dias para os candidatos com mais de um ano de experiência profissional) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a contratar, desde que se encontre devidamente comprovado.

4. Avaliação de Desempenho

No parâmetro **Avaliação do Desempenho (AD)**, pondera-se a avaliação de desempenho qualitativa nos últimos 6 anos, correspondente aos períodos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP, de acordo com a seguinte classificação.

Uma ou mais menções de desempenho inadequado	8 valores
Três menções de desempenho adequado	14 valores
Uma menção de desempenho relevante e dois adequados	16 valores
Duas menções de desempenho relevante e um adequado	16 valores
3 menções de desempenho relevante	20 valores



No caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, a avaliação será de 10 valores.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no art. 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada por todos os membros do júri do presente procedimento concursal.

Presidente do júri

Nansa Tizendo

Vogal efetivo

Silvia de Sousa

Vogal efetivo

Isabel Augusto

